

Autorização de Exploração - Uso Alternativo do Solo

Número da Autorização	Registro Sinaflor	Área autorizada	Validade
2023.5.2026.10548	22320986	61,8000 Ha	07/07/2026 a 07/07/2028
Detentor da autorização		Autorização vinculada	CPF/CNPJ do Detentor
JACINTA DA COSTA CARNEIRO OLIVEIRA		Não se aplica	603.603.753-83
Município de referência		Coordenadas de referência	
ITAREMA / CE		-3,058444279 -39,928156222	
Outros municípios associados			
ITAREMA / CE			

Responsáveis Técnicos

Nome	Atividade	Cons. Classe	ART
RAIMUNDO GONÇALVES FERREIRA	Elaborador/Executor	1601006128	20261876752

Dados dos imóveis rurais

Nome do imóvel			
SITIO CATANDUBA			
Número do CAR		Área do imóvel	Município/UF
CE-2306553-5CAFE93D82D44D8EB3A4D3D9EEF92E3C		107 Ha	ITAREMA / CE
Proprietários			CPF/CNPJ
MARIA SILVANA SERAFIM			60319194949

Volumetria autorizada

Produto	Indivíduos	Volume por Ha	Volume total	Unidade
Lenha(st)	Não se aplica	42,9482	2.654,2000	st

Detalhamento da volumetria autorizada

Produtos sem indicação de espécie	
Lenha(st) / 2.654,2000 st	

Condicionantes

Gerais

- 1.01 Submeter à prévia análise da SEMA qualquer alteração que se faça necessária na área autorizada para supressão de vegetação.
- 1.02 A SEMA, mediante ação motivada, poderá modificar os condicionantes e as medidas de controle e adequação, suspender ou cancelar esta autorização caso ocorra: Violação ou inadequação de quaisquer condicionantes ou normas legais; Omissão ou falsa descrição de informações relevantes que subsidiaram a expedição desta autorização; Graves risco ambientais e de saúde.
- 1.03 Preservar as espécies protegidas por lei que consta na lista oficial das essências florestais ameaçadas de extinção, que porventura ocorram na área, conforme portaria MMA nº 443, de 17 de dezembro de 2014.
- 1.04 Respeitar as áreas de preservação permanente ao redor dos recursos hídricos naturais (nascentes, rios, riachos, córregos, lagos e lagoas) e artificiais (açudes), e outras formas determinadas pela lei nº 12.651/12 e suas alterações promovidas pela lei nº 12.727/12.
- 1.05 O descumprimento dos condicionantes descritos implicará a imediata suspensão da presente autorização e na aplicação das medidas judiciais cabíveis.
- 1.06 A área ficará sob fiscalização da SEMA.
- 1.07 Esta autorização não contempla intervenção em Áreas de Preservação Permanentes - APP estando o interessado sujeito às sanções previstas na Lei Federal nº 9605/1998 - Lei de Crimes Ambientais;

Específica

- 2.01 Esta autorização NÃO PERMITE intervenção em Área de Preservação Permanente-APP.
- 2.02 Respeitar integralmente as Áreas de Preservação Permanente (APPs) existentes no imóvel e Reserva Legal, sendo vedada qualquer intervenção, supressão de vegetação, ocupação ou utilização dessas áreas sem a devida autorização do órgão ambiental competente, em conformidade com a legislação ambiental vigente.
- 2.03 A supressão da vegetação deverá iniciar sempre no sentido que favoreça a fuga da fauna para as áreas vizinhas com vegetação conforme previsto no plano de supressão.
- 2.04 Durante a execução da supressão, o responsável técnico ambiental deverá acompanhar integralmente as

atividades, assegurando o respeito às rotas de fuga e à integridade dos corredores ecológicos naturais existentes na propriedade.

2.05 A área solicitada para Uso Alternativo do Solo, que contemplará a implantação do projeto agropecuário, inserido no Sítio Catanduba, são compreendidas pelas coordenadas UTM, Datum SIRGAS 2000: V1 396805,41, 9661929,18; V2 396775,67, 9661938,68; V3 396752,65, 9661947,23; V4 396683,58, 9661975,75; V5 396652,72, 9661980,97; V6 396621,53, 9662062,19; V7 396456,04, 9662493,13; V8 396390,82, 9662662,94; V9 396642,95, 9662724,75; V10 396715,82, 9662532,34; V11 396972,22, 9661855,28; V12 396972,28, 9661855,10; V13 396962,35, 9661852,13; V14 396962,34, 9661852,12; V15 396956,04, 9661850,24; V16 396947,20, 9661850,58; V17 396932,06, 9661851,17; V18 396908,09, 9661853,06; V19 396840,91, 9661913,01; V20 396826,33, 9661919,65; V21 397018,29, 9662499,38, V22 397345,70, 9661593,07; V23 397336,49, 9661585,42; V24 397336,23, 9661585,21; V25 397333,01, 9661582,26; V26 397330,07, 9661579,04; V27 397329,25, 9661578,00; V28 397327,69, 9661575,99; V29 397327,28, 9661576,31; V30 397323,60, 9661578,65; V31 397318,62, 9661581,16; V32 397302,47, 9661588,20; V33 397299,55, 9661589,37; V34 397295,39, 9661590,67; V35 397291,13, 9661591,61; V36 397286,80, 9661592,18; V37 397282,45, 9661592,37; V38 397279,93, 9661592,30; V39 397243,08, 9661590,41; V40 397239,82, 9661590,40; V41 397235,57, 9661590,26; V42 397231,35, 9661589,67; V43 397197,66, 9661583,85; V44 397193,30, 9661582,89; V45 397189,14, 9661581,57; V46 397185,94, 9661580,28; V47 397182,84, 9661578,76; V48 397180,85, 9661577,71; V49 397174,38, 9661579,44; V50 397154,24, 9661590,20; V51 397151,38, 9661591,61; V52 397148,43, 9661592,83; V53 397128,18, 9661600,52; V54 397127,51, 9661600,77; V55 397123,35, 9661602,07; V56 397119,09, 9661603,01; V57 397114,76, 9661603,58; V58 397110,41, 9661603,77; V59 397108,57, 9661603,73; V60 397091,13, 9661603,07; V61 397089,87, 9661603,01; V62 397081,09, 9661602,46; V63 397071,66, 9661602,45; V64 397068,02, 9661602,29; V65 397015,23, 9661741,70; V66 397013,02, 9661747,52; V67 396671,92, 9662648,26; V68 396640,91, 9662730,14; V69 396602,34, 9662832,00; V70 396587,96, 9662869,97; V71 396552,55, 9662963,48; V72 396820,53, 9663046,79; V73 396870,20, 9662909,28; V74 396886,34, 9662864,63; V75 396886,46, 9662864,29; V76 396888,08, 9662859,79; V77 396940,70, 9662714,15; V78 397017,77, 9662500,81.

2.06 Não é permitido a caça, comercialização, aprisionamento, destruição de ninhos, coleta de ovos e maus tratos animais silvestres, sob pena de sanções previstas na Lei Federal nº 9.605/1998 (Lei de Crimes Ambientais) e no Decreto nº 6.514/2008.

2.07 Deverá ser apresentado à SEMA Relatório Técnico de Manejo e Afugentamento de Fauna, contendo registro fotográfico, lista das espécies observadas/resgatadas e medidas mitigadoras adotadas, em até 15 dias após o término da supressão.

2.08 Fica vedada a utilização da técnica conhecida como "correntão" para supressão da vegetação da área, considerando que a técnica afeta diretamente à fauna, dificultando e/ou impedindo a fuga, resultando em mortes, mutilações e ferimentos.

2.09 Não é permitido o uso de herbicidas e/ou qualquer outro produto químico para realizar supressão de espécies florestais arbóreas, arbustivas ou herbáceas.

2.10 Não é permitido o uso do fogo para limpeza do terreno, mesmo que de forma controlada.

2.11 O empreendedor JACINTA DA COSTA CARNEIRO deverá cumprir com a Reposição Florestal, referente ao rendimento lenhoso a ser suprimido na área de 2.664,20 st de lenha, conforme estabelece a Instrução Normativa nº 06, de 15 de Dezembro de 2006, do Ministério do Meio Ambiente e MMA, devendo apresentar uma Declaração de Plantio Florestal, conforme disposto no inciso III do Art. 10 da referida IN (PRAZO DE 60 DIAS);

2.12 A comercialização do material lenhoso e movimentação do sistema DOF só serão permitidos após o cumprimento da Reposição Florestal.

2.13 Esta autorização NÃO PERMITE a implantação de qualquer infraestrutura e/ou atividade passíveis de licenciamento ambiental, conforme disposto na Resolução COEMA no 02/2019. (ANEXO I) e LEI MUNICIPAL Nº 818/2021 (ANEXO II).

2.14 No uso de motosserra, a mesma deverá ser devidamente licenciada no órgão federal competente, conforme disposto no art. 69 da lei nº 12.651/2012.

Histórico

Ação	Data do Protocolo
Autorização Emitida	07/07/2026 - 09:22:17
Autorização Retificada	07/07/2026 - 09:31:55



Documento assinado eletronicamente por Rosa Virginia Monteiro, Rosa Virginia Monteiro - Secretaria Municipal de Meio Ambiente de Itarema / CE, em 07 de julho de 2026, com fundamento no art. 6º, § 1º do Decreto nº 8.539 de 8 de Outubro de 2015.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site:
<https://sinaflor2.ibama.gov.br/sinaflor2autorizacao/qrcode/20235202610548>